



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/209

Ituiutaba, 06 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 062.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 062/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 062/2025

Ituiutaba, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências”, referente ao Residencial Tupã II, localizado no Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II.

A presente proposição tem por finalidade dar cumprimento aos ofícios do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e aos relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atestam o cumprimento, pelos atuais ocupantes, das exigências legais e sociais para consolidação da posse e regularização fundiária dos imóveis ocupados, com base no Programa Habitações de Interesse Social – FNHIS.

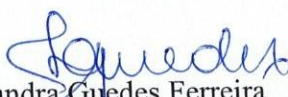
Os beneficiários indicados nesta proposta (Roseli Pereira de Souza, Valdemar Firmino, Odenilson Cruz Macedo e Rosa Maria Rocha dos Santos) encontram-se em situação de vulnerabilidade social e já residem nos imóveis há mais de dez anos, conforme os relatórios técnicos. Além disso, não há registro de uso indevido das unidades, como venda, aluguel ou comércio.

A autorização legislativa ora proposta tem o propósito de consolidar o direito à moradia das famílias ocupantes, conferindo-lhes segurança jurídica e promovendo justiça social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

A medida está em consonância com a política pública municipal de habitação de interesse social e encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância social da matéria.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XX DE 2025

Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências.

CM/79/2025

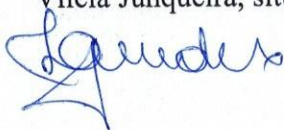
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, as unidades residenciais edificadas através do Programa FNHIS – habitações de interesse social, integrantes do Residencial Tupã II, desta cidade, com as seguintes identificações:

01 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 24, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-08-24**, pertencente à quadra nº 03 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, João Batista Pacheco e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 06; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 104.

02 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-09-03**, pertencente à quadra nº 04 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 21; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 119.

03 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-18-04**, pertencente à quadra nº 17 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Cândida Olivia Vilela, Machado de Assis e Belarmino Vilela Junqueira, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ímpar, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 15; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 343.

04 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-21-03**, pertencente à quadra nº 10 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 22,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 22; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 251.

Art. 2º A doação autorizada nesta lei tem por finalidade a regularização fundiária concernente a famílias em situação de risco social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9870 / 2025

Data de Abertura: 20/05/2025 08:15:51

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Ofício nº 100/2025/SEPLAN/PMI

Minuta de Lei - Regularização Tupã II

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: LAIANE CRISTINA LEITE



Ofício 100/2025/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, MG, 20 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG)

Assunto: Minuta de Lei – Regularização Tupã II

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando os ofícios do Ministério Público de Minas Gerais solicitando providências para regularização das habitações de interesse social no Residencial Tupã II;

Considerando os relatórios sociais, elaborados pela Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestando que os beneficiários Roseli Pereira de Souza, Valdemar Firmino, Odenilson Cruz Macedo e Rosa Maria Rocha dos Santos já cumpriram as exigências do termo de uso e cessão (10 anos morando no imóvel sem vender, alugar ou fazer comércio);

Solicitamos o envio de projeto de lei, conforme minuta anexa, autorizando a doação de imóveis em regularização fundiária para os beneficiários acima citados.

Respeitosamente,


Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 11.411/2025

MINUTA DE LEI

*Autoriza doação de imóveis em
regularização fundiária e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, as unidades residenciais edificadas através do Programa FNHIS – habitações de interesse social, integrantes do Residencial Tupã II, desta cidade, com as seguintes identificações:

01 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 24, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-08-24**, pertencente à quadra nº 03 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, João Batista Pacheco e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 06; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 104.

02 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-09-03**, pertencente à quadra nº 04 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 21; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 119.

03 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-18-04**, pertencente à quadra nº 17 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Cândida Olivia Vilela, Machado de Assis e Belarmino Vilela Junqueira, situado nesta cidade na

Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 15; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 343.

04 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m²**, cadastrado sob nº **SO-31-01-21-03**, pertencente à quadra nº 10 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 22,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 22; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 251.

Art. 2º A doação autorizada nesta lei tem por finalidade a regularização fundiária concernente a famílias em situação de risco social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de xxxxx de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

TERMO DE CESSÃO E USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Roseli Pereira de Souza.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado **Roseli Pereira de Souza** a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao CESSIONÁRIO, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 10 Lote 03, Rua Carlos Drummond de Andrade nº 251, Residencial Tupã II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao CESSIONÁRIO, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irrevogável e irretratável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultime a manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

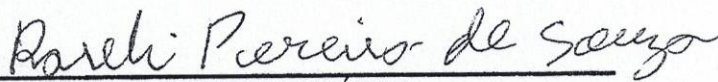
Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 23 de Outubro de 2013



CEDENTE
Município de Ituiutaba através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social



CESSIONÁRIO
Roseli Pereira de Souza

Testemunhas:

Ituiutaba/MG, 27 de Maio de 2025.

À Procuradoria Geral,

Venho, por meio deste, informar que a senhora Maria Eunice Alves, falecida em 14 de junho de 2019, viveu em união estável com o Senhor Waldemar Firmino Da Silva por aproximadamente 40 anos, mantendo convivência contínua, pública e duradoura, com objetivo de constituição de família.

Dessa união, nasceram duas filhas. Embora o casal não possuísse declaração formal de união estável registrada em cartório, segue anexo documento de declaração, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Único, que evidenciam a convivência e o vínculo entre ambos.

Anexamos ainda à certidão de óbito da senhora Maria Eunice e o relatório da última visita assistencial realizada.

Atenciosamente,



Fernanda Rosa Moura

Fernanda Rosa Moura
Chefe do Setor de Habitação e
trabalho técnico social
Matrícula 13170

Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social.



Ituiutaba (MG), 27 de Maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Setor de Habitação

Assunto: Esclarecimentos sobre informações do Cadastro Único

Prezada Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social,

Sra. Fernanda Rosa Moura,

Em atenção à solicitação referente ao Cadastro Único, vimos, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

Informamos que, ao emitirmos a folha resumo do Cadastro Único, não constam nela as informações de pessoas que foram excluídas do cadastro. No entanto, no cadastro do Sr. Waldemar Firmino da Silva, inscrito no CPF nº 931.934.326-87, constava também a Sra. Maria Eunice Dias, inscrita no CPF nº 710.281.456-91, registrada como sua cônjuge.

Esclarecemos que a referida senhora foi excluída do cadastro em 22/01/2021, em decorrência de seu falecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Letícia de Oliveira Camillo
Chefe da Seção de Gestão
do Cadastro Único - SEDS
Matrícula 1656

Letícia de Oliveira Camillo
Chefe da Seção de Gestão do
Cadastro Único

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

gov.br CADASTRO ÚNICO
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MDS Acesso à Informação

LETICIA DE OLIVEIRA CAMILLO - ITUIUTABA/MG

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Entrevistadores

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

Composição familiar

Trocar responsável familiar Incluir representante legal Consultar pessoas transferidas

Mostrar integrantes excluídos

1. MARIA EUNICE DIAS Cônjuge ou companheira	2. WALDEMAR FIRMINO DA SILVA Responsável pela unidade familiar	3. CIDIOMAR GONCALVES SILVA FILHO Neto(a) ou bisneto(a)
Excluído 1	Cadastrado	Cadastrado
Data de nascimento: 20/04/1948 (77 anos)	Data de nascimento: 22/04/1946 (78 anos)	Data de nascimento: 30/03/2004 (20 anos)
CPF: 710.281.456-91	CPF: 931.934.926-87	CPF: 130.248.696-24
NIS: 23788691237	NIS: 12554813177	NIS: 18641022177
Ocorrências e pendências	Ocorrências e pendências	Ocorrências e pendências
Informações complementares	Informações complementares	Informações complementares
Selecionar Histórico	Selecionar Histórico	Selecionar Histórico

15:24
POR: PTE2 27/05/2025

Letícia de Oliveira Camillo
Chefe da Seção de Gestão
do Cadastro Único - SEDS
Matrícula 1656

Letícia de Oliveira Camillo
Chefe da Seção de Gestão do
Cadastro Único

TERMO DE CESSÃO E USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Maria Eunice Alves.

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado Maria Eunice Alves a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao **CESSIONÁRIO**, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 17 Lote 04, Rua Carlos Drummond Andrade nº 343, Residencial Tupã II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao **CESSIONÁRIO**, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear:

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultime a manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

- c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou recebê-lo na forma regulada no programa FNHIS – Habitação de Interesse Social;

II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência legal mínima;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, salvo no caso de desvio da finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as tarifas relativas a consumo de água, energia elétrica, além de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

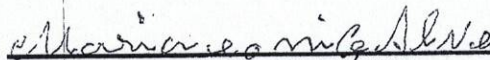
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 13 de Dezembro de 2013



CEDENTE

Município de Ituiutaba através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social



CESSIONÁRIO

Maria Eunice Alves

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Setor de Habitação - Trabalho Técnico Social
Avenida 11, nº 748 - B. Centro - Telefone: (34) 3271-8133
E-mail: social.habitacao@ituiutaba.mg.gov.br

Ituiutaba/MG, 14 de Outubro de 2024.

RELATÓRIO SOCIAL

No dia 08 de Outubro de 2024, Equipe do Setor de Habitação, realizou, uma visita domiciliar ao Cessionário Sr. **VALDEMAR FIRMINO**. Rua Carlos Drummond de Andrade, Nº **343**, Residencial Tupã 2.

Com o objetivo de verificar, se a mesma esta residindo no imóvel cedido Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

O mesmo nos recebeu, e nos informou que o reside no imóvel desde que a sua esposa a Sr.^a Maria Eunice Alves (falecida) assinou o **TERMO DE CESSÃO E USO**, acerca de **11 anos**.

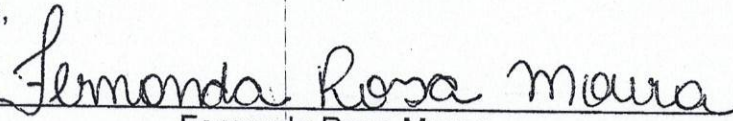
Na residência mora Sr. Valdemar, e o seu neto Cidiomar Gonçalves Silva Filho, 20 anos, desempregado.

A renda do Sr. Valdemar é proveniente a sua Aposentadoria no valor de **R\$1.412, 00** (Mil quatrocentos e doze reais).

Tendo como despesa mensais: Alimentação **R\$500,00** (Quinhentos reais), Água **R\$100,00** (Cem reais), Energia **R\$150,00** (Cento e cinquenta reais), Gás de Cozinha **R\$100,00** (Cem reais), Telefone **R\$120,00** (Cento e vinte reais), Medicamentos **R\$150,00** (Cento e cinquenta reais), Empréstimos **R\$852,00** (Oitocentos e cinquenta e dois reais).

Diante dos fatos e apresentando a realidade vivida pela requerente, deixamos a apreciação de Vossa Senhoria, para medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Fernanda Rosa Moura
Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social.


Vanusa Carmelita Santos Dias.
Assistente Social CRESS 21329

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca
de Ituiutaba - MG

Selo Digital: CWT05050 - Cod. Seg.:
8494.4834.8774.8130 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (9201); 1 (8101) - Emol.: R\$ 0,00 -
Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA EUNICE ALVES

CPF
710.281.456-91

MATRÍCULA:

0359560155 2019 4 00049 113 0029027 33

SEXO Feminino COR Parda ESTADO CIVIL Divorciada, com 71 anos de idade
NATURALIDADE ITUIUTABA - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG- 16.432.693 SSP - MG ELEITOR era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSE BELARMINO PROCÓPIO ALVES (falecido) e ALICE CARIDADE ALVES (falecida). Residia nesta cidade, na Rua Carlos
Drummond de Andrade, nº 343, B: Novo Tempo II.

DATA E HORA DE FALECIMENTO quatorze de junho de dois mil e dezenove, às 00:05 horas DIA MÊS ANO 14/06/2019

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital São José em ITUIUTABA - MG

CAUSA DA MORTE Choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva, pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO Cemitério Parque da Saudade, nesta cidade de Ituiutaba DECLARANTE MARLUCE ALVES DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. Rodrigo Ferreira de Souza CRM: 47971-P

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER A falecida deixou bens a inventariar e deixou três(03) filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	16.432.693	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial --- Grupo Sanguíneo ---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba
Oficial: Humberto Campos Villela
Av.09, nº 821 Centro
ITUIUTABA-MG. (034)3268-1312
cartoriovillela@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITUIUTABA-MG, 26 de junho de 2019.

Marcia C. V. Junqueira
Assinatura do Oficial/Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DAS
PESSOAS NATURAIS
Bel. Humberto Campos Villela
Oficial
Marcia C. Villela F. Junqueira
Escrevente Substituta Designada
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

REC. AA 006939509 MG-P

CADASTRO ÚNICO



FERNANDA ROSA MOURA - ITUIUTABA/MG

Painéis

^

Painel gerencial

Famílias

^

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

▼

Consultas

▼

Questionário

▼

Visualizar família

Baixar formulários Abrir sistema V7

Alterar família Confirmar cadastro

Imprimir comprovante de cadastro

Imprimir comprovante de prestação de informações

Imprimir folha resumo Histórico Excluir família

Dados da família

CÓDIGO FAMILIAR
049035997-36

DATA DE INCLUSÃO
10/08/2017

MUNICÍPIO/UF
ITUIUTABA/MG

ENDEREÇO
RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 343 CASA
NOVO TEMPO II - CEP: 38.305-236

CONTATO
(34) 996981435

RENDA PER CAPITA
R\$ 1518,00

PENDÊNCIAS
Não

DATA DE ATUALIZAÇÃO
27/05/2025

ESTADO CADASTRAL DA FAMÍLIA
Cadastrado

ORIGEM DO CADASTRO
Município

E-MAIL
-

CADASTRO VÁLIDO
Sim

CADASTRO ATUALIZADO
Atualizado

DATA LIMITE PARA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO
27/05/2027

Painel da família

Ocorrências e pendências

Informações complementares

Características ou necessidades específicas de cadastramento

Qualificação cadastral

Programas sociais

Composição familiar

Trocar responsável familiar Incluir representante legal

Consultar pessoas transferidas Mostrar integrantes excluídos



1. MARIA EUNICE DIAS
Cônjuge ou companheiro(a)



2. WALDEMAR FIRMINO DA
SILVA
Responsável pela unidade familiar

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

NOVO TEMPO II

112 - Tipo (rua, avenida, igarapé etc.)

RUA

113 - Título (general, santa, pintor etc.)

114 - Nome

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

115 - Número

0000000000000343

116 - Complemento do número (s/n, km, A, FUNASA, SUCAM etc.)

117 - Complemento adicional (apartamento, casa, sobrado, fundos, bloco, lote, quadra, etc.)

CASA

118 - CEP

38.305-236

119 - Unidade territorial local

CRAS PIRAPITINGA

120 - Referência para localização

Entrevistador

121 - Nome

ROSANGELA MARIA GOMES FERREIRA REIS

122 - CPF

7928715619

123 - Observações

TRANFERENCIA DE CIDIOMAR DO CODIGO FAMILIAR 01648151809 RECEBE BPC DEFICIENTE EM SEUIDA ALTERANDO RF CADASTRO REALIZADO EM RESIDENCIA

Características do domicílio

2.01 - O local onde está situado o seu domicílio tem, na maioria, características:

☒ 1 - Urbanas ☐ 2 - Rurais

2.02 - Qual a espécie do seu domicílio?

☒ 1 - Particular Permanente ☐ 2 - Particular improvisado ☐ 3 - Coletivo

2.03 - Quantos cômodos tem seu domicílio?

5

2.04 - Quantos cômodos estão servindo, permanentemente, de dormitório para os moradores do seu domicílio?

2

2.05 - Qual é o material predominante no piso do seu domicílio?

Cerâmica, lajota ou pedra

2.06 - Qual é o material predominante na construção das paredes externas do seu domicílio?

Alvenaria/tijolo com revestimento

 Mural de comunicação Painéis

Painel gerencial

 Famílias

Buscar

Incluir

 Entrevistas offline Unidade territorial local Consultas Questionário

3.10 - A família, normalmente, tem despesa mensal com:

	Tipo de despesa	Valor	
1	Energia elétrica	R\$ 144	☐ 0 - Não tem
2	Água e esgoto	R\$ 60	☐ 0 - Não tem
3	Gás, carvão e lenha	R\$ 135	☐ 0 - Não tem
4	Alimentação, higiene e limpeza	R\$ 700	☐ 0 - Não tem
5	Transporte		☒ 0 - Não tem
6	Aluguel		☒ 0 - Não tem
7	Medicamentos de uso regular	R\$ 360	☐ 0 - Não tem

3.11 - Nome e código do Estabelecimento de Assistência à Saúde - EAS/MS em que os integrantes da família são atendidos quando necessitam:

2194783 - PSF 03

3.12 - Nome e código do Centro da Assistência Social (CRAS/CREAS) em que os integrantes da família são atendidos quando necessitam:

22094 - CRAS PIRAPITINGA

3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos

☐ 1 - Sim ☐ 2 - Não

3.14 - Família em risco para insegurança alimentar

☐ 1 - Sim ☐ 2 - Não

Identificação da pessoa

4.01 - Número de ordem

1

4.02 - Nome completo

MARIA EUNICE DIAS

4.03 - Identificação
(NIS/PIS/PASEP)

23788681337

4.04 - Apelido/Nome social

4.05 - Sexo

☐ 1 - Masculino
☒ 2 - Feminino

4.06 - Data de nascimento

20/04/1948

4.07 - Relação de parentesco de MARIA com a pessoa responsável
pela unidade familiar - RF

Cônjuge ou companheiro(a)

4.08 - Cor ou raça

7 - Estado de registro

MINAS GERAIS

8 - Município de registro

ITUIUTABA

5.02 - Número de inscrição do CPF

71028145691

5.03 - Dados do documento de identidade (RG)

1 - Número

000000000000164326

2 - Complemento

MG

3 - Data da emissão

02/03/2007

4 - Estado emissor

MINAS GERAIS

5 - Sigla do órgão emissor

SSP

5.04 - Dados da carteira de trabalho e previdência social

1 - Número

62451

2 - Série

59

3 - Data da emissão

11/03/1991

4 - Estado emissor

MINAS GERAIS

5.05 - Dados do título de eleitor com DV

1 - Número

4632070299

2 - Zona

141

3 - Seção

347

Pessoa com deficiência

6.01 - MARIA tem alguma deficiência permanente que limite as suas atividades habituais (como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.)

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

6.02 - Qual é o tipo de deficiência que MARIA tem? (Este quesito admite múltipla marcação)

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 - Cegueira | ☐ 5 - Deficiência física |
| ☐ 2 - Baixa visão | ☐ 6 - Deficiência mental ou intelectual |
| ☐ 3 - Surdez severa/profunda | ☐ 7 - Síndrome de Down |
| ☐ 4 - Surdez leve/moderada | ☐ 8 - Transtorno/doença mental |

6.03 - Em função dessa deficiência MARIA recebe cuidados permanentes de terceiros? (Este quesito admite múltipla marcação)

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 - Não | ☐ 4 - Sim, de vizinho |
| ☐ 2 - Sim, de alguém da família | ☐ 5 - Sim, de instituição da rede socioassistencial |
| ☐ 3 - Sim, de cuidador especializado | ☐ 6 - Sim, de outra forma |

Escolaridade

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

8.05 - No mês passado MARIA recebeu remuneração de trabalho?
(Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente
recebida em todos os trabalhos)

☒ 0 - Não recebeu

8.06 - MARIA teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

8.07 - Quantos meses trabalhou
nesse período?

8.08 - Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos
por MARIA nesse período?

8.09 - Quanto MARIA recebe, normalmente, por mês de:

Fontes de renda

Valor

- | Fontes de renda | Valor | |
|--|---------|---|
| 1 Ajuda/doação regular de não morador | | ☒ 0 - Não recebeu |
| 2 Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS | R\$ 954 | ☐ 0 - Não recebeu |
| 3 Seguro-desemprego | | ☒ 0 - Não recebeu |
| 4 Pensão alimentícia | | ☒ 0 - Não recebeu |
| 5 Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares | | ☒ 0 - Não recebeu |

Identificação da pessoa

4.01 - Número de ordem

2

4.02 - Nome completo

WALDEMAR FIRMINO DA SILVA

4.03 - Identificação
(NIS/PIS/PASEP)

12554813177

4.04 - Apelido/ Nome social

4.05 - Sexo

☒ 1 - Masculino
☐ 2 - Feminino

4.06 - Data de nascimento

22/04/1946

4.07 - Relação de parentesco de WALDEMAR com a pessoa
responsável pela unidade familiar - RF

Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF

7 - Estado de registro

MINAS GERAIS

8 - Município de registro

IPIACU

5.02 - Número de inscrição do CPF

93193432687

5.03 - Dados do documento de identidade (RG)

1 - Número

6180530

2 - Complemento

MG

3 - Data da emissão

24/05/2013

4 - Estado emissor

MINAS GERAIS

5 - Sigla do órgão emissor

SSP

5.04 - Dados da carteira de trabalho e previdência social

1 - Número

78797

2 - Série

80

3 - Data da emissão

30/06/1995

4 - Estado emissor

MINAS GERAIS

5.05 - Dados do título de eleitor com DV

1 - Número

23042710213

2 - Zona

141

3 - Seção

354

Pessoa com deficiência

6.01 - WALDEMAR tem alguma deficiência permanente que limite as suas atividades habituais (como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.)

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

6.02 - Qual é o tipo de deficiência que WALDEMAR tem? (Este quesito admite múltipla marcação)

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 - Cegueira | ☐ 5 - Deficiência física |
| ☐ 2 - Baixa visão | ☐ 6 - Deficiência mental ou intelectual |
| ☐ 3 - Surdez severa/profunda | ☐ 7 - Síndrome de Down |
| ☐ 4 - Surdez leve/moderada | ☐ 8 - Transtorno/doença mental |

6.03 - Em função dessa deficiência WALDEMAR recebe cuidados permanentes de terceiros? (Este quesito admite múltipla marcação)

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 - Não | ☐ 4 - Sim, de vizinho |
| ☐ 2 - Sim, de alguém da família | ☐ 5 - Sim, de instituição da rede socioassistencial |
| ☐ 3 - Sim, de cuidador especializado | ☐ 6 - Sim, de outra forma |

☐ 1 - Sim ☐ 2 - Não

8.04 - Nesse trabalho principal WALDEMAR era:

8.05 - No mês passado WALDEMAR recebeu remuneração de trabalho? (Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida em todos os trabalhos)

☒ 0 - Não recebeu

8.06 - WALDEMAR teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

8.07 - Quantos meses trabalhou nesse período?

8.08 - Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos por WALDEMAR nesse período?

8.09 - Quanto WALDEMAR recebe, normalmente, por mês de:

	Fontes de renda	Valor	
1	Ajuda/doação regular de não morador		☒ 0 - Não recebeu
2	Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	R\$ 1.518	☐ 0 - Não recebeu
3	Seguro-desemprego		☒ 0 - Não recebeu
4	Pensão alimentícia		☒ 0 - Não recebeu
5	Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares		☒ 0 - Não recebeu

Identificação da pessoa

4.01 - Número de ordem

3

4.02 - Nome completo

CIDIOMAR GONCALVES SILVA FILHO

4.03 - Identificação (NIS/PIS/PASEP)

16641822177

4.04 - Apelido/Nome social

4.05 - Sexo

☒ 1 - Masculino ☐ 2 - Feminino

4.06 - Data de nascimento

30/08/2004

4.07 - Relação de parentesco de CIDIOMAR com a pessoa responsável pela unidade familiar - RF

Neto(a) ou bisneto(a)

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

7 - Estado de registro

MINAS GERAIS

8 - Município de registro

ITUIUTABA

5.02 - Número de inscrição do CPF

13024859624

5.03 - Dados do documento de identidade (RG)

1 - Número

19294570

2 - Complemento

MG

3 - Data da emissão

18/08/2011

4 - Estado emissor

MINAS GERAIS

5 - Sigla do órgão emissor

SSP

5.04 - Dados da carteira de trabalho e previdência social

1 - Número

2 - Série

3 - Data da emissão

4 - Estado emissor

5.05 - Dados do título de eleitor com DV

1 - Número

2 - Zona

3 - Seção

Pessoa com deficiência

6.01 - CIDIOMAR tem alguma deficiência permanente que limite as suas atividades habituais (como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.)

☒ 1 - Sim ☐ 2 - Não

6.02 - Qual é o tipo de deficiência que CIDIOMAR tem? (Este quesito admite múltipla marcação)

☐ 1 - Cegueira☐ 2 - Baixa visão☐ 3 - Surdez severa/profunda☐ 4 - Surdez leve/moderada☐ 5 - Deficiência física☐ 6 - Deficiência mental ou intelectual☐ 7 - Síndrome de Down☒ 8 - Transtorno/doença mental

6.03 - Em função dessa deficiência CIDIOMAR recebe cuidados permanentes de terceiros? (Este quesito admite múltipla marcação)

☒ 1 - Não☐ 2 - Sim, de alguém da família☐ 3 - Sim, de cuidador especializado☐ 4 - Sim, de vizinho☐ 5 - Sim, de instituição da rede socioassistencial☐ 6 - Sim, de outra forma

☐ 1 - Sim ☐ 2 - Não

8.04 - Nesse trabalho principal CIDIOMAR era:

8.05 - No mês passado CIDIOMAR recebeu remuneração de trabalho? (Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida em todos os trabalhos)

☒ 0 - Não recebeu

8.06 - CIDIOMAR teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

8.07 - Quantos meses trabalhou nesse período?

8.08 - Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos por CIDIOMAR nesse período?

8.09 - Quanto CIDIOMAR recebe, normalmente, por mês de:

	Fontes de renda	Valor	
1	Ajuda/doação regular de não morador		☒ 0 - Não recebeu
2	Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	R\$ 1.518	☐ 0 - Não recebeu
3	Seguro-desemprego		☒ 0 - Não recebeu
4	Pensão alimentícia		☒ 0 - Não recebeu
5	Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares		☒ 0 - Não recebeu

Responsável pela família

9.01 - Contato(s)

a) Telefone primário

Tipo

Celular

DDD

34

Número

996981435

Autoriza recebimento de mensagem

☒ 1 - Sim
☐ 2 - Não

b) Telefone secundário

Tipo

Celular

DDD

34

Número

84424377

Autoriza recebimento de mensagem

☒ 1 - Sim
☐ 2 - Não

c) Email

- ☐ 4 - Recebe alimentos do PAA - Compra Direta
- ☐ 5 - Recebe cesta básica
- ☐ 6 - Faz refeição em restaurante popular
- ☐ 7 - Faz refeição em cozinha comunitária
- ☐ 11 - Participa de projetos de produção de alimentos (horta comunitária, criação de pequenos animais, viveiros e pomares)
- ☐ 12 - Participa de projeto da carteira indígena (Parceria MMA/MDS)
- ☐ 13 - Vende alimentos em feira livre popular financiada pelo MDS
- ☒ 14 - Nenhum

2.02 - Algum integrante da família foi resgatado do trabalho análogo ao de escravo por órgão do governo (Ministério do Trabalho, Polícia Federal, etc.)?

- ☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

2.03 - Indique abaixo, marcando com X, se a família ou algum integrante da família é beneficiário de algum programa do Ministério de Minas e Energia.

- ☐ 1 - Recebeu sua conta de energia elétrica faturada como Tarifa Social
- ☐ 2 - Recebeu de sua distribuidora de energia elétrica doação de lâmpadas ou outros equipamentos para reduzir o consumo de energia
- ☐ 3 - Não pagou pela instalação de energia na entrada de sua residência
- ☒ 4 - Nenhum

2.04 - Preencha o campo abaixo com o número/código da unidade consumidora, indicado na conta de energia elétrica do domicílio

a) Nº de ordem da pessoa

2 - WALDEMAR FIRMINO DA

b) Código da unidade consumidora

116

2.05 - Indique abaixo, marcando com X, se algum integrante da família recebe algum benefício ou é atendido por algum programa da Assistência Social.

- ☐ 1 - Benefício de Prestação Continuada - BPC deficiente
- ☒ 2 - Benefício de Prestação Continuada - BPC idoso
- ☐ 3 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
- ☐ 4 - Crianças de 0 a 6 anos em ações socioeducativas de apoio à família
- ☐ 5 - Centros e Grupos de convivência para idosos
- ☐ 6 - Abrigo para mulheres vítimas de violência
- ☐ 7 - Abrigo para crianças e adolescentes
- ☐ 8 - Abrigo para pessoas idosas
- ☐ 9 - Abrigo/albergue para adultos e famílias
- ☐ 10 - Abrigo/albergue para população adulta em situação de rua
- ☐ 11 - ProJovem Adolescente
- ☐ 12 - ProJovem Urbano
- ☐ 13 - ProJovem Campo
- ☐ 14 - ProJovem Trabalhador
- ☐ 15 - Serviço de referência e apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência
- ☐ 16 - Serviço de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes e suas famílias
- ☐ 17 - Serviço de acompanhamento social a adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida
- ☐ 18 - Serviço de acompanhamento social a adolescentes em medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade
- ☐ 19 - Serviço de orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias
- ☐ 20 - Serviço de Centro-Dia (atendimento à pessoa idosa com deficiência)
- ☐ 21 - Serviço de atendimento no domicílio de pessoas idosas e pessoas com deficiência
- ☐ 22 - Projetos de inclusão produtiva
- ☐ 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- ☐ 24 - Nenhum

2.06 - Indique abaixo se a família ou algum integrante da família é beneficiário de algum programa do Ministério das Cidades, Lista de Programas.
Este quesito foi desabilitado.

2.07 - Sua família pertence a algum Grupo Populacional Tradicional ou Específico?

0 - Nenhuma

Mural de comunicação

Painéis

Painel gerencial

Famílias

Buscar

Incluir

Entrevistas offline

Unidade territorial local

Consultas

Questionário

Entrevistador

121 - Nome

ROSANGELA MARIA GOMES FERREIRA REIS

122 - CPF

079.287.156-19

123 - Observações

TRANSFERENCIA DE CIDIOMAR DO CODIGO FAMILIAR 01648151809
RECEBE BPC DEFICIENTE EM SEUIDA ALTERANDO RF CADASTRO
REALIZADO EM RESIDENCIA

Próximo Bloco

Voltar

TERMO DE CESSÃO E USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Odenilson Cruz de Macedo.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado Odenilson Cruz de Macedo a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao **CESSIONÁRIO**, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 03 Lote 24, Rua Carlos Drummond de Andrade nº 104, Residencial Tupã II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao **CESSIONÁRIO**, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultimear manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

- c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou recebê-lo na forma regulada no programa FNHIS – Habitação de Interesse Social;

II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência legal mínima;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, salvo no caso de desvio da finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as tarifas relativas a consumo de água, energia elétrica, além de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 23 de Outubro de 2013



CEDENTE

Município de Ituiutaba através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social



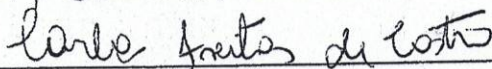
CESSIONÁRIO

Odenilson Cruz de Macedo

Testemunhas:



CPF: 001.064.086-67



CPF: 103.093.586-63

TERMO DE CESSÃO E USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Rosa Maria Rocha dos Santos.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado **Rosa Maria Rocha dos Santos** a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao **CESSIONÁRIO**, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 04 Lote 03, Rua Carlos Drummond de Andrade nº 119, Residencial Tupã II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao **CESSIONÁRIO**, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultime a manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

- c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou recebê-lo na forma regulada no programa FNHIS – Habitação de Interesse Social;

II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência legal mínima;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, salvo no caso de desvio da finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as tarifas relativas a consumo de água, energia elétrica, além de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

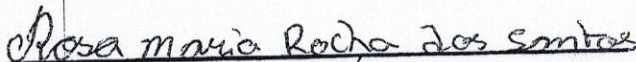
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 13 de Dezembro de 2013



CEDENTE

Município de Ituiutaba através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social



CESSIONÁRIO

Rosa Maria Rocha dos Santos

Testemunhas:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 426/2025

Processo Administrativo nº 9870/2025

Assunto: DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – PROGRAMA FNHIS – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que o Secretário Municipal de Planejamento requer o envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para a doação de 4 (quatro) imóveis cuja finalidade é a regularização das habitações de interesse social.

Conforme Processo Administrativo (PA) nº 7057/2025 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS) atestou em 02/04/2025 que os beneficiários ROSELI PEREIRA DE SOUZA, VALDEMAR FIRMINO, ODENILSON CRUZ MACEDO e ROSA MARIA ROCHA DOS SANTOS cumpriram as exigências do Termo de Uso e Cessão de morar no imóvel pelo período de 10 (dez) anos, sem vender, alugar ou fazer como comércio (fls. 04).

O Relatório Social produzido pela SEDS no bojo do PA nº 7057/2025 identificou que a Sra. ROSELI PEREIRA DE SOUZA encontra-se residindo na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 251 (fls. 07) – SO-31-01-21-03.

O Relatório Social produzido pela SEDS no bojo do PA nº 7057/2025 identificou que o Sr. VALDEMAR FIRMINO encontra-se residindo na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 343 (fls. 08) – SO-31-01-18-04.

O Relatório Social produzido pela SEDS no bojo do PA nº 7057/2025 identificou que o Sr. ODENILSON CRUZ MACEDO encontra-se residindo na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 104 (fls. 09) – SO-31-01-08-24.

O Relatório Social produzido pela SEDS no bojo do PA nº 7057/2025 identificou que a Sra. ROSA MARIA ROCHA DOS SANTOS encontra-se residindo na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 119 (fls. 10) – SO-31-01-09-03.

Neste sentido, restou demonstrado que os imóveis lançados na minuta do Projeto de Lei de fls. 03/04 adquiriram os requisitos para serem doados.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Importante pontuar que a regularização das habitações sociais além de exigência legal, são fruto de intervenção do Ministério Público do Estado por meio do envio de diversos Ofícios que reforçam a necessidade de solução ao imbróglio.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Traz ainda a Lei Orgânica do Município que:

Art. 10 - A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o Programa Municipal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

III - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, compete ao Município promover a ocupação adequada do solo urbano, mediante planejamento e controle de uso.

A Lei Orgânica do Município, estabelece no art. 12 que:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - **quando IMÓVEIS** dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

(...)

d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro; (grifos nossos)

A Lei Municipal que fixou os critérios de regularização fundiária para atender ao interesse social é a de nº 4.795/2021, que estabeleceu que:

Art. 2º Fica a Chefia do Poder Executivo, autorizada a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade de imóveis urbanos, de propriedade do Município ocupados por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Somente farão jus ao benefício do programa aqueles que comprovarem a posse consolidada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º O início da detenção da posse referida no parágrafo anterior não poderá ser posterior a 22 de dezembro de 2016, conforme disposto no §2º do Art. 9º da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º Compreende-se como posse consolidada, para efeitos deste artigo, a posse do imóvel, independente de sucessão de diferentes detentores. (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Conforme estabelece a Lei Federal nº 13.465/2017, tem-se que:

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

(...)

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, **a serem observados** pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**:

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes; (grifos nossos)

A Lei nº 11.124/2005 que regulamentava o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) dispunha como objetivo:

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, **com o objetivo de:**

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;**
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando **o acesso à habitação voltada à população de menor renda;** e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;**
- c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;**
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso. (grifos nossos)

Neste sentido, é possível compreender que cabe ao Município não só iniciativas, como os meios de execução para a regularização fundiária urbana.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica do envio do Projeto de Lei para doação dos imóveis construídos com base no Programa FNHIS e cujos beneficiários cumpriram os requisitos de aquisição por doação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica do envio de Projeto de Lei de doação, nos termos da proposta de fls. 03/04.

À Secretaria Municipal de Governo para ciência e deliberações.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 21 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 9.870 / 2025

(Processos apensos nº 7.057/2025 e 15.671/2024)

Em face ao ofício nº 100/2025/SEPLAN/PMI da **Secretaria Municipal de Planejamento**, solicitando providências para regularização das habitações de interesse social e envio de projeto de lei autorizando a doação de imóveis situados no Bairro Tupã II, conforme relatórios sociais elaborados pela Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestando que os beneficiários Roseli Pereira de Souza, Valdemar Firmino, Odenilson Cruz Macedo e Rosa Maria Rocha dos Santos, já cumpriram as exigências do termo de uso e cessão (10 anos morando no imóvel, sem vender, alugar ou fazer comércio).

Diante disso, considerando o parecer de nº 426/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 33 a 37, que após análise jurídica, opinou pela legalidade jurídica do envio do Projeto de Lei para doação dos imóveis construídos no Programa FNHIS e cujos beneficiários já cumpriram os requisitos, por conseguinte, **defiro** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a doação dos imóveis em regularização fundiária, conforme descritos na minuta às fls. 03 e 04.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05
14:58:32 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba